



FREGUESIA DE OLIVAIS

Procedimento por Ajuste Direto CONTRATO N.º 133/2023	
Procedimento n.º:	409/JFO/DF/SA/2023
Objeto:	Prestação de serviços de Promotor de Atividades de Enriquecimento Curricular nos estabelecimentos de ensino pré-escolar do Ensino Básico da Freguesia de Olivais

Entre:

Junta de Freguesia de Olivais, sita na Rua General Silva Freire, Lote C, 1849-029 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 507 001 460, neste ato representada pela Presidente Rute Sofia Florêncio Lima de Jesus, no uso da competência própria, nos termos da Proposta n.º 002/JFO/2021, datada de 22 de outubro de 2021, adiante designado como **Primeiro Outorgante**,

e:

Miguel Gerardo de Mendonça e Silva Ferreira Leitão, com o número de identificação fiscal: [REDACTED] e sede na [REDACTED] representada no ato por Miguel Gerardo de Mendonça e Silva Ferreira Leitão, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designado como **Segundo Outorgante**,

Tendo em conta:

- A adjudicação e o subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, foram praticados pela Presidente, Rute Sofia Florêncio Lima de Jesus, nos termos do Despacho n.º 001/2021, datado de 22 de outubro, conjugado com os artigos 36.º, 76.º e 98.º n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da repriminção operada pela Resolução da Assembleia da República, 86/2011, de 11 de abril, em 14/09/2023 na Informação n.º INF/612/2023/JFO/DF/SA, relativo ao procedimento por Ajuste Direto;
- Considerando que a despesa inerente será suportada de dotações inscritas na classificação orgânica 050300 e classificação económica 0101070000, projetos do orçamento de funcionamento de 2023 da Junta de Freguesia de Olivais, com o compromisso n.º 1922.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

O objeto do presente contrato consiste na Prestação de serviços de Promotor de Atividades de Enriquecimento Curricular nos estabelecimentos de ensino pré-escolar do Ensino Básico da Freguesia de Olivais, nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos.



FREGUESIA DE OLIVAIS



Cláusula 2.^a Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos e as ratificações relativos ao caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços referidos na cláusula 1.^a, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar o valor máximo global de **2.816,00€** (*dois mil, oitocentos e dezasseis euros*) isentos de IVA, de acordo com os valores estipulados no contrato de delegação de competências das AEC.
2. Condições de pagamento constantes na Cláusula 10.^a do Caderno de Encargos

Cláusula 4.^a Prazo

O contrato vigora desde o dia 18 de setembro de 2023 até ao dia 30 de junho de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.^a Ajustamentos às peças do procedimento

Não houve lugar a qualquer ajustamento às peças do procedimento, contando as condições apresentadas no caderno de encargos e no convite.

Cláusula 6.^a Caução

Não haverá lugar à prestação de caução dado que o valor do contrato é inferior a 500.000,00€, montante a partir do qual é obrigatório a prestação da mesma, nem retenção sobre o pagamento a efetuar, conforme disposto no art.º 88º, n.ºs 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos.



FREGUESIA DE OLIVAIS

Cláusula 7.^a
Gestor de contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, nomeia-se gestor do presente contrato, a Dra. Ana Moura afeta à Divisão de Ação Social, Educação e Cidadania, para acompanhamento permanente da sua execução.

Cláusula 8.^a
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 9.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos

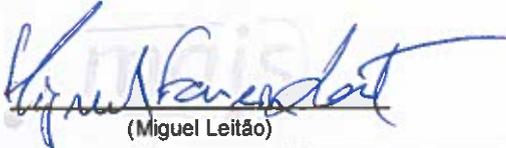
Cláusula 10.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em tudo o que nele estiver omissa, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 20 de setembro de 2023

O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
 (Rute Lima)	 (Miguel Leitão)